



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS**

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531  
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

**Lei nº 1.601/07**

“Institui a Festa do Bairro Rural Lagoa no calendário oficial do Município”

**Art. 1º** - Fica instituída a Festa do Bairro Rural Lagoa em louvor a Nossa Senhora Aparecida no calendário oficial dos eventos da cidade de Monte Santo de Minas, como função de educação, cultura, lazer, desporto e sentimento religioso.

**Art. 2º** - A Festa do Bairro Rural Lagoa terá espaço no calendário oficial do Município sempre no mês de Outubro em consagração e homenagem a Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 3º** - A realização, elaboração e coordenação do evento caberá à Diretoria da Comissão de Festas e Eventos da Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida Bairro Lagoa, podendo a Municipalidade colaborar sempre que for oportuno.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 30 de outubro de 2007.

José do Carmo de Paula Braga  
Prefeito Municipal